



Projeto Básico

1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obras de **MELHORIAS NA ESTRADA DE ACESSO AO PARQUE ESTADUAL DA LAPA GRANDE PAULINHO RIBEIRO.**

3. JUSTIFICATIVA

A contratação tem por finalidade executar melhorias na infraestrutura de acesso ao Parque Estadual da Lapa Grande, especialmente no trecho denominado Paulinho Ribeiro, visando garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e conservação da via de acesso à unidade de conservação.

Atualmente, o acesso apresenta pontos com desgaste do revestimento, processos erosivos, deficiência de drenagem e condições que dificultam a circulação segura de veículos e pedestres, sobretudo durante o período chuvoso. Tais problemas comprometem o deslocamento de visitantes, pesquisadores, servidores e prestadores de serviços, além de impactarem as atividades de fiscalização, monitoramento ambiental, educação ambiental e turismo sustentável desenvolvidas no parque.

A intervenção proposta busca corrigir as deficiências existentes por meio da recuperação e adequação da infraestrutura viária, incluindo serviços de drenagem, regularização da plataforma, estabilização de trechos críticos e demais melhorias necessárias para assegurar a funcionalidade e durabilidade do acesso.

A contratação encontra respaldo no interesse público de promover a conservação e o uso sustentável da unidade de conservação, ampliar a segurança dos usuários, melhorar as condições de acesso ao patrimônio natural protegido e reduzir custos futuros decorrentes de manutenções corretivas emergenciais. Dessa forma, a solução contribuirá para o fortalecimento das ações de gestão ambiental e para o desenvolvimento do turismo ecológico na região.



ÁREA A SER PAVIMENTADA 20.031,85m²

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Itens, códigos, quantidades e especificações.

| ITEM | CÓDIGO | UND | QTDE | DESCRIÇÃO | COMPLEMENTO |
|------|--------|-----|------|--|--|
| 1 | 449005 | SER | 1 | CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS | MELHORIAS NA ESTR. DE ACESSO PARQ. EST. DA LAPA GRANDE PAULINHO RIBEIRO. |

5. PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

5.1. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo de 6 (seis) meses.

5.2. A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços, sem custos adicionais.

6. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, desde que a empresa subcontratada comprove possuir qualificação técnica compatível com as exigências estabelecidas no Edital, para garantir o adequado andamento dos serviços e solidez da obra.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhes realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Poderão ser subcontratados apenas serviços acessórios e complementares, que agregam ao objeto sem constituir parte substancial do objeto. É vedada a subcontratação de serviços que constituem o núcleo essencial do objeto. A autorização para subcontratação parcial visa ampliar a competitividade e conferir maior eficiência operacional à execução contratual, permitindo que a contratada principal



foque seus esforços e corpo técnico nas atividades-fim e estruturais da pavimentação asfáltica

7. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO

Conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitido à Administração, mediante justificativa, a vedação da participação de licitantes em regime de consórcio.

Deste modo, considerando que a obra não é de grande vulto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Estudo Técnico Preliminar, além de que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades para a Administração na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de licitantes em consórcio no presente processo licitatório.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a garantia contratual de que tratam os artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato. Já a garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

A Contratada responderá pelos vícios construtivos, mesmo que ocultos dentro do período de garantia, sendo obrigada a sanar tais vícios por sua conta e em tempo hábil, a fim de não prejudicar o adequado uso do objeto. O não reparo dentro dos padrões técnicos está sujeito às penalidades contratuais e legislação vigente.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e técnicas consolidadas de engenharia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto deste Projeto Básico será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, ao término das obras, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Projeto Básico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- b) definitivamente, após 180 (cento e oitenta) dias do recebimento provisório e após relatório emitido pela Fiscalização de Obras.



8.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano venha a fazer.

8.3. Na hipótese de os serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

9. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.

10.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando ao Contratante o direito de colocar em testes o que estiver em desacordo com este Projeto Básico.

10.3. Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços;

10.4. Cumprir fielmente as exigências deste Projeto Básico.

10.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Projeto Básico.

10.6. Será exigido, no ato da assinatura do contrato, apresentação do quadro de funcionários da contratada, sendo que, quando este for superior a 20 funcionários para o serviço licitado ou contratado pela Administração, deverá contemplar um mínimo de 5% das vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua, nos moldes da Lei Municipal 5.079/18.

11. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

11.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços,



fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

11.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.

11.4. Rejeitar todo e qualquer serviço defeituoso, impreciso, ou que esteja em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.

11.5. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidente sobre a obra ou a prestação do serviço.

11.6. Proceder a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Ações de Governo

| Classificação Institucional | Função | Sub-função | Programa | Destino | Projeto Atividade | Sub-elemento | Recurso | Ficha |
|-----------------------------|--------|------------|----------|---------|-------------------|--------------|---------------------------------|-------|
| 021303 | 15 | 451 | 00016 | 1 | 13 | 44905101 | 1701 – Transferências do estado | 25237 |

13.1 Recurso próprio

| Classificação Institucional | Função | Sub-função | Programa | Destino | Projeto Atividade | Sub-elemento | Recurso | Ficha |
|-----------------------------|--------|------------|----------|---------|-------------------|--------------|---------------------------------------|-------|
| 021303 | 15 | 451 | 00016 | 1 | 13 | 44905101 | 1500 – Outros recursos não vinculados | 25235 |

*Obs: Recurso não proveniente de Emenda Parlamentar

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, por meio da Diretoria de Fiscalização e Controle de Obras, é a responsável pelo pleno e integral recebimento do objeto deste Projeto Básico, bem como pela fiscalização de sua execução, atribuições que serão exercidas pelo servidor Guilherme Rodrigues de Oliveira, CREA/MG nº 208547/D. Como fiscal substituto, fica designado a servidora e Engenheira Civil Jeane Moniky Silva, CREA nº 373.360/D.



14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

14.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento.

14.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto Básico.

14.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

15. PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

15.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório.

15.2. O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

16. HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.



16.1.1. O Registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados deverão ser comprovados mediante a Certidão de Registro na entidade da Pessoa Jurídica, assim como a Certidão de Registro da(s) pessoa(s) física(s) do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

16.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

16.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

16.3.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

16.3.1.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe, podendo ser apresentada no ato da contratação:

16.3.1.1.1. 1 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

16.3.1.1.2. 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto deste Projeto Básico, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

16.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:

16.3.2.1. A capacitação técnica do(o) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução da obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto deste Projeto Básico, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O(s) profissional deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

16.3.2.1.1. Escavação mecânica;



- 14.3.2.1.2. Compactação e Aterro;
- 14.3.2.1.3. Execução de Sub-leito;
- 14.3.2.1.4. Assentamento de meio-fio.
- 14.3.2.1.5. Execução de basee/ou sub-base;
- 14.3.2.1.6. Execução de CBUQ;
- 14.3.2.1.7. Execução de Drenagem Pluvial.

16.3.2.2. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT será(ão) exigida(s) dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis pela execução da obra:

16.3.2.2.1. Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.

14.3.2.2.2. Deverá(ão) apresentar também a(s) Declarações do(s) Responsável(eis) técnico(s) a ser(em) preenchida(s) pelas licitantes.

16.3.2.3. Os responsáveis técnicos indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desse Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

16.3.2.4. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins desse Projeto Básico, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

16.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:

16.3.3.1. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO ou Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra:



- 16.3.3.1.1. Escavação mecânica;
- 16.3.3.1.2. Compactação e Aterro;
- 16.3.3.1.3. Execução de sub-leito 2040,00m³;
- 16.3.3.1.4. Assentamento de meio-fio.
- 16.3.3.1.5. Execução de basee/ou sub-base1502,39 t;
- 16.3.3.1.6. Execução de CBUQ 500,80 m³ 1201 T;
- 16.3.3.1.7. Execução de Drenagem pluvial.

A exigência de comprovação de capacidade técnica- operacional e técnico-profissional visa assegurar que a futura contratada possua experiência prévia na execução de serviços com características, complexidade e porte compatíveis com o objeto da contratação, reduzindo riscos de execução inadequada, atrasos, falhas construtivas e prejuízos ao interesse público.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência do CAT restringe-se às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, consideradas como tais aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Dessa forma, foram identificados na planilha orçamentária os serviços que atendem ao critério legal de relevância econômica e/ou técnica, sendo para estes admitida a exigência de comprovação de experiência anterior mediante apresentação de atestados de capacidade técnica operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Adicionalmente, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os quantitativos mínimos exigidos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional limitam-se a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para as parcelas de maior relevância ou valor significativo, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, sem impor restrições indevidas à participação de licitantes.

A medida mostra-se necessária e adequada para garantir a seleção de empresa tecnicamente apta à execução do objeto, assegurando a qualidade dos serviços, a segurança da execução contratual e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.



16.3.4. Quanto à capacitação operacional:

16.3.4.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, assim como da declaração de disponibilidade para uso de usina de asfalto de CBUQ.

17. VALOR GLOBAL E REAJUSTAMENTO

17.1. Valor Global estimado: **R\$ R\$ 8.163.055,37 (Oito milhões, cento e sessenta e três mil, cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).**

(Custo com base nas tabelas oficiais não desoneradas do SINAPI, SUDECAP e SEINFRA e BDI conforme acórdão do TCU).

A Planilha Orçamentária e a Memória de Cálculo integram o presente Projeto Básico, na condição de Anexos I e II, respectivamente.

17.2. Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices preponderantes dos serviços de **Terraplenagem**, de **Pavimentação**, e de **Drenagem** – constantes das tabelas de **Índices de Reajustamento de Obras – Obras Rodoviárias**, disponibilizados pelo **Dnit - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**, tendo como data-base a data do orçamento estimado (preços referenciados nas planilhas oficiais), através da fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R = Reajustamento;

P_o = Preço inicial;

I_i = Indicação do aniversário data-base (12 meses)

I_o = Indicação da data-base do orçamento

18. APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E REGIME DE CONTRATAÇÃO

18.1. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, conforme planilha de orçamento na extensão “xlsx/xls” a ser fornecida pelo município, a qual deverá ser apresentada pela licitante, com a devida identificação, sendo levados também em consideração critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas.

Nenhum preço unitário proposto poderá ser maior do que aquele a ser apresentado na planilha orçamentária referencial. O regime de contratação será o de empreitada por preços unitários.

18.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em meio digital em formato “xls ou xlsx” bloqueadas conforme disponibilizada no edital e sem violações na sua programação, e compostas de preços unitários coerentes com o valor total da proposta, com a pasta de trabalho no modo “precisão conforme exibida” e conforme instruções contidas no arquivo.

18.3. Apresentar, anexadas à proposta, as declarações exigidas de acordo com modelos disponibilizados no instrumento convocatório.

Valéria Aguiar Ramos
CREA-MG 71977/D

Vanderlino J. Silveira
Secretário de Infraestrutura e Planej. Urbano
Matrícula 9612491/1

Montes Claros, 23 de junho de 2026.